



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 531/2012.

Dispõe sobre autorização para a abertura de dotação de Receita de Parcelamento no orçamento vigente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZZINHO, aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o IPRESMUN – Instituto de Previdência do Município de Nazarezinho autorizado a abrir dotação de receita baseado no Parcelamento entre o instituto e o Município de Nazarezinho no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto conforme especificado abaixo:

0300 – IPRESMUN – INST. DE PREVIDENCIA DE NAZAREZINHO	
1000.00.00	Receitas Correntes
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Receita de Contribuições Sociais
1210.29.00	Contribuição Patronal
1210.29.15	Contribuição Prev. Regime Parcelamento de Débitos
	VALOR
	R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:



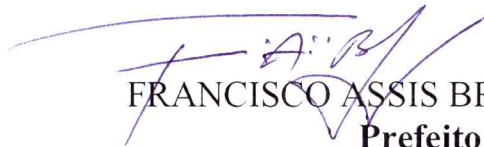
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NAZAREZINHO,
Estado da Paraíba- PB, em 23 de Maio de 2012.



FRANCISCO ASSIS BRAGA JUNIOR
Prefeito